
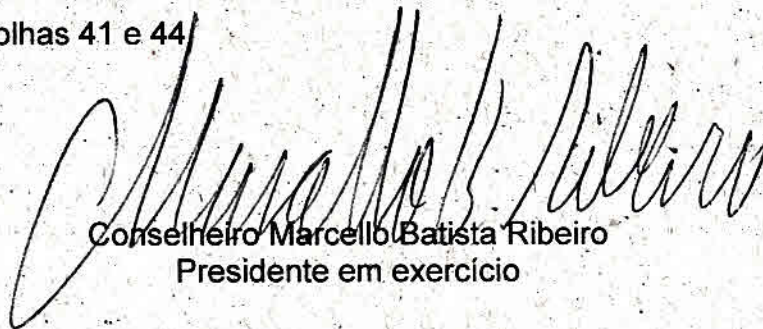



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Processo n.º 23118.003751/2014-70	Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE
Parecer: 1834/CPE/CONSEA	
Assunto: Evento: "Os novos Paradigmas da Economia Ambiental: Desafios e Oportunidades"	
Interessado: Campus de Ji-Paraná - Jeferson Alberto de Lima	
Relator: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro	

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara, por unanimidade, a retira o processo de pauta e baixa diligência para que o interessado preste esclarecimentos referente a página 34 dos autos, bem como manifestações constantes às folhas 41 e 44/



Conselheiro Marcelo Batista Ribeiro
Presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p>
<p>Processo n.º 23118.003751/2014-70</p>	<p>Parecer n.º <u>1834</u> /CPE/CONSEA</p>
<p>Assunto: Projeto de evento: “Os novos paradigmas da economia ambiental: Desafios e Oportunidades”.</p>	
<p>Interessado: Jeferson Alberto de Lima</p>	
<p>Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p>	

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.003751/2014-70 tem como objeto a proposta de institucionalização do projeto “Os novos paradigmas da economia ambiental: Desafios e Oportunidades”, pelo Professor Jeferson Alberto de Lima, do Departamento de Engenharia Ambiental – DEA, do Campus de Ji-Paraná.

Relembramos que o trabalho desta Câmara de Pesquisa e Extensão encontra fundamento no Artigo 15 do Regimento do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

II- Relatório:

Proposta de projeto de extensão universitária, fls.01-08.

Despacho, às fls. 09, do Professor Igor Georgious Fotopoulos que encaminha este processo para análise e parecer pelo Professor João Gilberto de Souza Ribeiro.

Análise e Parecer FAVORÁVEL pelo Professor João Gilberto de Souza Ribeiro, às 10-11.

Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento de Engenharia Ambiental (CONDEP-EA), em dez de outubro de 2014, às fls. 12-13.

Aprovação do Relato e Parecer pelo Conselho de Departamento de Engenharia Ambiental, às fls. 13, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento de Engenharia Ambiental (CONDEP-EA), em dez de outubro de 2014, às fls. 12-13.

Despacho, às fls. 14, do Professor Igor Georgious Fotopoulosque encaminha este para a Direção de Campus para que sejam providenciados os devidos encaminhamentos.



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo	Parecer 1834/CPE
-------------------------------------	----------	------------------

Despacho, às fls. 15, do Diretor de Campus, que encaminha este processo para o Professor Reginaldo Tudeia dos Santos.

Análise e Parecer FAVORÁVEL de Professor Reginaldo Tudeia dos Santos, às fls. 16, sobre o processo, em análise.

Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Campus de Ji-Paraná, de 11 de dezembro de 2014, às fls. 18-21.

Cópia da Lista de Presença da Reunião Ordinária do CONSEC de 11.12.2014, às fls. 22.

Aprovação do Relato e Parecer pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná, às fls. 20, da Ata da Reunião Ordinária do CONSEC, às fls. 20.

Despacho, às fls. 23, do Diretor de Campus, que encaminha este processo para a PROCEA.

Certidão de Extensão n.º 06/2015, às fls. 24, assinado por Cleuson Jansen Hermínio Pereira.

Despacho, às fls. 25, da Coordenadora de Extensão-PROCEA, Gabriella Ramos Nogueira, que encaminha este processo para o Interessado, Professor Jeferson Alberto de Lima.

Encaminhamento de Relatório Final de Projeto de Extensão Universitária pelo Professor Jeferson Alberto de Lima, às fls. 26.

Relatório Final de Projeto de Extensão Universitária pelo Professor Jeferson Alberto de Lima, às fls. 27-32.

Registro Fotográfico do evento em CD-R, anexado aos autos, às fls. 33.

Cópia da programação do evento, anexada aos autos, às fls. 34-36.

Questionário avaliativo, às fls. 36.

Lista de inscritos, às fls. 37-40.

Despacho n.º 083/2015/PROCEA, às fls. 41, assinado por Cleuson Jansen Hermínio Pereira, que registra: "Detectamos a cobrança de "INSCRIÇÃO: 5,00 (cinco reais)", às fls. 34, neste projeto e levando em consideração a recomendação do Ministério Público Federal, normatizada por meio da Resolução 099/CONSAD, de 11 de agosto de 2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 51, de 30/08/2011, orientando a Fundação Universidade Federal de Rondônia pra que NÃO faça cobrança de taxa em ações promovidas pela mesma, atingindo, desta forma, o âmbito da extensão universitária, solicitamos a análise desta ação, mesmo com carga horária total de 20 horas, por parte da Câmara de Pesquisa e Extensão".

Despacho 0253/2015/SECONS, às fls. 42, assinado por Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores.

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo	Parecer 1834/CTE
-------------------------------------	----------	------------------

Despacho do Conselheiro, em exercício, Carlos Luis Ferreira da Silva, às fls. 42, verso, à PROCEA:

“Devido a carga horária da ação sugerimos encaminhar ao interessado para conhecimento e regularização.

Como a carga horária é de 20 horas não é necessário o retorno a CPE”.

Despacho 0261/2015/SECONS, às fls. 43, assinado por Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores, que encaminha o processo, em análise, para a PROCEA para ciência.

Abaixo, às fls. 43, carimbo, em tinta azul, com recebimento de Tainá Cabral pela PROCEA.

Despacho n.º 131/2015/PROCEA, às fls. 44, assinado por Cleuson Jansen Hermínio Pereira, que registra: “Reiteramos o DESPACHO N.º 083/201-PROCEA e reencaminhamos o processo, em epígrafe, para análise e parecer, sobre a Cobrança de INSCRIÇÃO: 5,00 (cinco reais), às fls. 34 e não carga horária. Informo que tal cobrança é uma situação atípica em nossa IES e precisamos portanto, de uma análise por parte de nossas instâncias superiores”.

Despacho 0336/2015/SECONS, às fls. 45, assinado por Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores, que encaminha o processo, em análise, para a Câmara de Pesquisa e Extensão.

Cópia de Correio eletrônico, da SECONS ao Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva, às fls. 46.

Cópia de laudo médico, às fls. 47, do Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva.

Despacho 0341/2015/SECONS, às fls. 48, assinado por Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores.

Despacho da Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão, às fls. 48, que encaminha este Processo a esta Conselheira.

O Processo possui 48 páginas.

III- Da Análise:

Em análise do Processo, vimos que o Interessado realizou os trâmites burocráticos exigidos por nossa Instituição para a realização, em 04 de dezembro de 2014, do evento “Os novos paradigmas da economia ambiental: Desafios e Oportunidades”, no Campus de Ji-Paraná, com carga horária de 20 horas.

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo	Parecer 1834/CPE
-------------------------------------	----------	------------------

Este evento recebeu a Certidão da PROCEA n.º 006/2015, em 07 de janeiro de 2015 (fls. 25), que institucionaliza a ação. Em 19 de fevereiro de 2015, o Interessado faz chegar aos autos o Relatório Final de Projeto de Extensão Universitária (fls. 26).

A Resolução n.º 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, em seu artigo 6.º estabelece os níveis de apreciação das propostas, no seu *caput*, e ademais disto, fixa, em seu § 2.º, quando a proposta deve ser analisada pela Câmara de Pesquisa e Extensão. Senão vejamos:

Art. 6º. As propostas serão apreciadas pelo Departamento de origem do Coordenador da Ação de Extensão e submetidos ao Conselho de Campus ou Núcleo; à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou à Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A proposta que envolva seres sencientes deverá observar o disposto na Resolução CNS 196/96, do Conselho Nacional da Saúde.

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Em vista da carga horária do Projeto, entendemos não ser da competência desta Câmara de Pesquisa e Extensão a análise deste processo, porque não se encontra amparo no Parágrafo Segundo do artigo 6.º da Resolução n.º 226. Seguimos assim o mesmo entendimento presente no Despacho do Conselheiro, em exercício, Carlos Luís Ferreira da Silva, às fls. 42, verso, à PROCEA:

“Devido a carga horária da ação sugerimos encaminhar ao interessado para conhecimento e regularização.

Como a carga horária é de 20 horas não é necessário o retorno a CPE”.

Pensamos que acatar qualquer análise, como propõe a PROCEA, seria violar a própria competência do Campus de Ji-Paraná, real detentor da competência de análise, em virtude da carga horária do projeto, segundo a letra o *caput* e parágrafo segundo do artigo 6.º, da Resolução n. 226.

Ademais disto, o próprio Estatuto da Universidade Federal de Rondônia determina sobre a competência dos Departamentos, em seu artigo 25, que:

Art. 25. Os Departamentos são órgãos que congregam docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas *atividades de pesquisa e extensão*.

O artigo 15 do mesmo Estatuto da Universidade Federal de Rondônia explicita o que são os Núcleos e Campi bem como suas competências:

Art. 15. Os núcleos e os campi são órgãos acadêmicos que congregam os Departamentos e são responsáveis pela coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Parágrafo único. Os campi integram também as funções administrativas a eles afetas.

Em consulta ao artigo 15 do Regimento do CONSEA, encontramos as seguintes competências da Câmara de Pesquisa e Extensão:

Art. 15 - À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais para os projetos de pesquisas e extensão da UNIR;

II - aprovar normas pertinentes à realização de projetos de pesquisa e extensão;

III - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no calendário anual;

IV - decidir sobre preposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como, à extensão, exceto os assuntos que importam recursos financeiros;

V - Coordenar o processo de integração dos assuntos relativos às linhas de Pesquisas Institucionais, elaborando normas próprias para este fim, no que lhe couber;

VI - Deliberar sobre projetos que envolvam a pesquisa e extensão.

Em consulta à doutrina administrativista, BANDEIRA DE MELLO nos ensina que:

“Os atos administrativos executivos estão sempre limitados por atos administrativos normativos; ou melhor dizendo, os atos administrativos têm seu exercício condicionado por leis e regulamentos, pois a Administração Pública só pode agir na conformidade dos textos normativos. Enquanto o ato jurídico privado é regido pelo princípio da autonomia da vontade, segundo o qual o particular pode formá-lo a seu líbido, desde que não vá de encontro à lei, o ato administrativo deve estar sempre baseado na lei a autoridade administrativa não pode querer senão o que a lei, e na medida em que o permite”. (BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. Princípios Gerais do Direito Administrativo. Vol. I, 3 ed., São Paulo:Malheiros Editores, 2007, p.487).

O Estatuto da nossa Universidade, em seu artigo 41, fixa a Extensão:

Art. 41. A extensão, função de integração da Universidade com a comunidade, busca o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da região, prolongando e redimensionando o ensino e a pesquisa.

Em relação às normas aplicadas à extensão, o artigo 42, do mesmo Estatuto da Unir, determina:

Art. 42. As atividades de extensão respeitarão as exigências legais pertinentes a cada caso e serão regulamentadas pelo Conselho Superior Acadêmico, pelos Conselhos dos Núcleos e Campi e pelos Colegiados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

São muitas as competências do Conselho Superior Acadêmico constante do Regimento Interno do CONSEA:

Art. 15. Compete ao CONSEA:

- I - elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão da UNIR;
- III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;
- IV - aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho acadêmico docente e discente, revalidação de diplomas estrangeiros, convalidação de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;
- V - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Campus e de Núcleo;
- VI - deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;
- VII - aprovar os regimentos dos órgãos acadêmicos;
- VIII - deliberar normas sobre afastamentos de docentes;
- IX - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no seu calendário anual;
- X - deliberar sobre o Calendário Acadêmico;
- XI - deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
- XII - deliberar sobre projetos especiais, no âmbito de sua competência;
- XIII - exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV - deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa", Doutor "Honoris Causa" e Notório Saber, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes à sessão convocada para esse fim;
- XV - decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade;
- XVI - deliberar, no âmbito de sua competência e mediante voto favorável de dois terços de seus membros, sobre criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio

acadêmico, por proposta dos Conselhos dos Núcleos ou dos Campi, desde que não se envolvam recursos financeiros;

XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus, conforme o caso;

XVIII - deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIX - deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;

XXIII - determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEA só caberá recurso ao CONSUN.

Das competências acima copiadas do Regimento da Universidade Federal de Rondônia, interessa-nos destacar a previsão do artigo 15 sobre as competências do CONSEA, dentre elas: XV - decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade; e XI - deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso.

O artigo 6.º da Resolução n.º. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, determina em seu § 5º, verificamos o campo competencial da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), na análise das ações de extensão:

§ 5º A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), por meio da Coordenação de Extensão, após análise da proposta e seu consequente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, retornando-o à origem para execução.

Ainda no âmbito das competências da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), a mesma Resolução 226, determina em seu Art. 7º.:

Art. 7º. Após realização da Ação de Extensão o seu Coordenador encaminhará o processo com a inclusão do Relatório Final e demais documentos comprobatórios pertinentes para a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) que emitirá o Certificado de Extensão e devolverá o processo para arquivo na origem.

Parágrafo único. Na Certidão de Extensão constará o título da ação; o nome dos envolvidos com as respectivas atribuições; as atividades desenvolvidas; o período de execução; o local da realização; o público atingido e a carga horária.

Art. 8º. Na análise e apreciação das propostas de Ações de Extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Atendimento ao disposto no Regimento Geral da UNIR, na presente Resolução;
- II. Viabilidade de destinação de carga horária docente, discente ou de técnico envolvido no projeto, de acordo com as atividades propostas;

- III. Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução;
- IV. Viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

Em vista da leitura da norma, vemos que há fases de apreciação da PROCEA, nos artigos 6 e 7 da Resolução: 1) Análise “da proposta e seu consequente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, retornando-o à origem para execução”. 2) “Após realização da Ação de Extensão o seu Coordenador encaminhará o processo com a inclusão do Relatório Final e demais documentos comprobatórios pertinentes para a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) que emitirá o Certificado de Extensão e devolverá o processo para arquivo na origem”.

Em análise aos autos, verificamos que a manifestação da PROCEA, ocorre, às fls. 24, em 07 de janeiro de 2015, e depois, em 08 de janeiro de 2015, às fls. 25. Depois a PROCEA, volta aos autos, em 14 de abril de 2015, para pedir a análise deste processo pela Câmara de Pesquisa e Extensão.

Em nossa opinião, fundamentada na normativa citada, não podemos perder de vista, a atribuição de competência ao Campus de Ji-Paraná em virtude da carga horária. Outra solução seria primeiramente estabelecer o descumprimento da norma e, em segundo lugar, desrespeitar a autonomia do campus que é dada pela determinação normativa: que é o Campus de Ji-Paraná o responsável em tecer qualquer análise sobre este Projeto. Descabendo a análise tanto do mérito do processo quanto da questão aduzida pela PROCEA, dado que o órgão competente para esta fase de análise é o próprio Campus de Ji-Paraná, em virtude do critério da carga horária do projeto.

Finalmente, parabenizamos o Professor Jeferson Alberto de Lima pela iniciativa do evento, valiosa para nossa Região Amazônica, que precisa levar cada vez mais o debate sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

IV- Parecer:

Salvo haver um outro melhor juízo deste Conselho, **sou FAVORÁVEL** a que este Processo n.º 23118.003751/2014-70 que tem como objeto a proposta de institucionalização do projeto “Os novos paradigmas da economia ambiental: Desafios e Oportunidades”, pelo Professor Jeferson Alberto de Lima, do Departamento de Engenharia Ambiental – DEA, do Campus de Ji-Paraná, seja devolvido ao Campus de Ji-Paraná, instância competente, conforme a letra do artigo 6.º, caput, e Parágrafo Segundo, para solução do Processo, em virtude da carga horária.

Porto Velho, 28 de setembro de 2015.


Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro
Relatora CPE/CONSEA